



## **CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018**

**Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma FRIODINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:**

Pelo presente instrumento o **Município de Coronel Xavier Chaves** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF n. 898.880.906-82, e a **FRIODINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 02.970.228/0001-30, com sede na Rodovia BR 354, s/n, KM 563,1, Trevo, Campo Belo/Minas Gerais, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luisa Silva Rios, CPF nº 101.268.586-16, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 56/2018, Pregão Presencial nº 34/2018, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO**

**1.1.** Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE TANQUE PIPA, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ESTERCO ORGÂNICO E PÁ AGRÍCOLA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, do Pregão nº 34/2018, Processo Administrativo nº 56/2018 para utilização em diversos setores do município.

**1.2.** O fornecimento será feito em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**2.1.** O fornecimento objeto deste instrumento foram contratados por licitação, na modalidade Pregão, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, devidamente instruídos no Pregão nº 34/2018, Processo Administrativo nº 56/2018.

**2.2.** Este instrumento fica vinculado aos termos do Pregão nº 34/2018, Processo Administrativo nº 56/2018 e proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES**

#### **3.1. DO MUNICÍPIO.**

**3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, através do Setor de Agricultura, ou por funcionário designado para esse fim, a execução do contrato, objeto deste Pregão.

**3.1.2.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos fornecimentos realizados.

**3.1.3.** Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no contrato.

**3.1.4.** Ao município fica assegurado o direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época de sua execução, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para a mesma e devidos fins de direito.

#### **3.2. DA CONTRATADA.**

**3.2.1.** Fornecer o objeto pactuado em até 30 (trinta) dias, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**3.2.2.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**3.2.3.** Substituir os objetos com defeitos no prazo de validade, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor;

**3.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

**3.2.5.** Receber pelo fornecimento do objeto nos prazos e condições pactuados.

**3.2.6.** Fornecer o equipamento novo de fábrica, com ano de fabricação do equipamento referente ao ano corrente.

**3.2.7.** Fornecer o equipamento com garantia mínima de um ano ou horas de trabalho conforme manual de garantia e operação do equipamento.

**3.2.8.** A empresa devesa estar apta a fornecer peças para reposição e ou manutenção do equipamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**3.2.9.** **A montagem do pipa junto ao caminhão e a montagem da pá agrícola junto ao trator é de inteira responsabilidade do fornecedor considerando todas as despesas pertinentes.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** A contratante pagará ao contratado pelo fornecimento do objeto o valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, após a apresentação da devida Nota Fiscal:

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	01	Um tanque pipa fabricado em aço carbono com espessura mínima de 3,00 mm e tampos frontal e traseiro. Litragem total de 8.000lts (oito mil litros), fabricado no formato cilíndrico ou elíptico. Boca de visita e inspeção superior em aço inox ou alumínio instalada na traseira do tanque. Escada de acesso em aço carbono e degrus antiderrapante instalada na traseira. Bomba acionada por tomada de força com vazão mínima de 50 m3/h a 3500 rpm. Sistema de irrigação por chuveirinho traseiro através de barra de irrigação com registro válvula de esfera de 2.1/2" acionado de forma pneumática de dentro da cabine. Sistema de asperção e irrigação traseiro tipo rabo de pavão acionado de forma manual por registro. Canhão monitor veicular, fabricado em aço carbono tratado de 2 .1/2" vazão de 2850 lt min. 1 lance 10 metros (mínimo) de mangueira de pvc de 2 .1/2" para descarga com engate rosqueável sms em uma das extremidades. 1 lance de mangueira mangote de 2 .1/2" " com 8 metros (mínimo) para sucção de água de	FRIODINAL CILINDRICO 8000L	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

		represas e ou riachos com válvula de retenção de detritos na ponta . Protetor lateral conforme resolução 323. Sistema de sinalização com faixas refletivas e suporte com no mínimo 2 cones. Adequação de para choque devidamente homologado. <b><u>A Implementação do pipa deverá ser feita no Caminhão IVECO TECTOR 150E21, com todas a despesas arcadas pela contratada e entregue no pátio da prefeitura municipal.</u></b>			
03	01	Uma Pá agrícola carregadeira modular hidráulica, concha agrícola, capacidade de 600kg, para trator até 80 cv Massey Ferguson. <b><u>A Implementação da Pá Agrícola deverá ser feita no Trator Massey Ferguson, com todas as despesas arcadas pela contratada e entregue no pátio da prefeitura municipal.</u></b>	FRIODINAL FR1000	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 55.000,00</b>

4.2. Este valor não poderá ser reajustável.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.003.000	SEC MUNIC AG E DES. ECONOMIC
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSAO RURAL
PROGRAMA	2001	PROM E EXTENSAO RURAL
PROJETO / ATIVIDADE	1.034	AQUIS EQ E TRATOR AGRIC.....
CONTA	44.90.52.00	EQUIP E MAT PERMANENTE
CENTRO DE CUSTO	052	AGRICULTURA E DES. ECONOM
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	83	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.003.000	SEC MUNIC AG E DES. ECONOMIC
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSAO RURAL
PROGRAMA	2001	PROM E EXTENSAO RURAL
PROJETO / ATIVIDADE	1.034	AQUIS EQ E TRATOR AGRIC.....
CONTA	44.90.52.00	EQUIP E MAT PERMANENTE
CENTRO DE CUSTO	052	AGRICULTURA E DES. ECONOM
FONTE	124	TRANSF DE CONVENIOS - OUT
FICHA	83	

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O preço convencionado na Cláusula Quarta, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de nota Fiscal/Fatura.



**5.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após a comprovação de atendimento pelo Órgão requisitante da regularidade do objeto.

**5.3.** Nenhum pagamento será feito pela administração à contratada, antes de ou relevada qualquer multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratante, garantia à prévia defesa, às seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa moratória não compensatória de 01% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material, sem prévia comunicação ao Setor de compras/licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**7.1.3.** Pela inexecução total o contratado fica sujeito à multa de 15% do valor do remanescente do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DIREITOS DO MUNICÍPIO**

**8.1.** Constituem motivos para rescisão deste contrato as disposições previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, notadamente:

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**b)** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

**c)** Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**d)** O atraso injustificado no início do fornecimento;

**e)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

**f)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**g)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

**h)** A decretação de falência;

**i)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

**j)** A suspensão por parte do CONTRATANTE de serviços e compras acarretando modificações no valor inicial do contrato além do limite permitido no inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**k)** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Prefeitura por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, as repetidas suspensões que totalize o mesmo prazo independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA nesses casos direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**l)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nas alíneas “a” à “m”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

c) Judicial nos termos da legislação.

**8.3** – A rescisão unilateral garante à administração as prerrogativas previstas no artigo 80, IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**9.1.** A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão que cause danos, dolorosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais o legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, com exclusividade.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Coronel Xavier Chaves, 05 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
FRIODINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ 02.970.228/0001-30

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_